



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

DECRETO Nº. 2.249, de 5 de Fevereiro de 2019.

Aprova o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua COMPOPRUA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e o disposto no e Decreto Federal 7.053 de 23 de Dezembro de 2009.;

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua COMPOPRUA, nos termos constantes no anexo deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 5 de fevereiro de 2019.


José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Edição nº 0542
Data 06/02/2019



ANEXO I DO DECRETO 2.249, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2019

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ INTERSETORIAL DE ACOMPANHAMENTO E MONITORAMENTO DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA A POPULAÇÃO EM SITUAÇÃO DE RUA – COMITÊ COMPOPRUA

Art. 1º O presente Regimento regulamenta a organização e o funcionamento do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua no Município de Nova Andradina –COMPOPRUA.

Art. 2º O COMPOPRUA é um Órgão Colegiado de Acompanhamento e Monitoramento da Política Municipal para a População em Situação de Rua, com as atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 2.112, de 9 de Março de 2018.

Art. 3º São atribuições do COMPOPRUA:

I - elaborar o Plano Municipal de Acompanhamento e Monitoramento da Política para a População em Situação de Rua, em especial quanto às metas, objetivos, responsabilidades e orçamentos, conforme os princípios, diretrizes e objetivos da Política Nacional, considerando as demandas específicas do Município;

II – acompanhar e monitorar a implementação e o desenvolvimento da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

III – realizar o controle social, por meio da fiscalização do emprego dos recursos financeiros, consignados para os programas e políticas para a população em situação de rua oriundos do Governo Federal, Estadual e Municipal;

IV – propor a articulação intersetorial dos programas, ações e serviços municipais para atendimento da população em situação de rua;

V – propor formas e mecanismos para a divulgação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;

VI – organizar, periodicamente, encontros para avaliar e reformular ações para a consolidação da Política Municipal para a População em Situação de Rua;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.249/2019 p. 3

VII – propor estratégias que assegurem o acesso amplo, simplificado e seguro da população em situação de rua aos serviços e programas que integram as políticas públicas de saúde, educação, previdência, assistência social, moradia, segurança, cultura, esporte e lazer, trabalho e renda;

VIII – desenvolver periodicamente, em conjunto com os órgãos competentes, o acompanhamento dos indicadores para o monitoramento e avaliação das ações da Política Municipal para a população em situação de rua;

IX – instituir grupos de trabalho temático, em especial para discutir as desvantagens sociais a que a população em situação de rua está submetida historicamente no Brasil, e analisar formas para sua inclusão e compensação social, facultando a participação de outras pessoas e entidades convidadas pelo COMPOPRUA;

X – deliberar sobre a forma de condução dos seus trabalhos.

Art. 4º O COMPOPRUA será integrado paritariamente por representantes do Poder Público Municipal e da Sociedade Civil das áreas relacionadas ao atendimento da população em situação de rua, com a participação de fóruns, movimentos e entidades representativas desse segmento da população, sob a coordenação da Secretaria Municipal de Assistência Social.

§1º O Poder Público Municipal será representado pelas seguintes Secretarias:

I – Secretaria Municipal de Cidadania e Assistência Social - SEMCIAS;

II – Secretaria Municipal de Educação - SEMEC;

III – Secretaria Municipal de Saúde;

IV – Centro Integrado de Atendimento ao Trabalhador;

V – Agência Municipal de Habitação;

VI – Polícia Militar;

§2º A sociedade civil será representado pelas seguintes organizações:

I – Representante do Movimento em Situação de Rua;



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.249/2019 p. 4

II - Loja Maçônica;

III – Casa do Migrante;

IV – Esquadrão da Vida;

V – Associação Comunitária Peixe e Pão.

§3º Os representantes do Poder Público Municipal serão indicados pelos titulares das respectivas pastas.

§4º A Sociedade Civil terá dez representantes titulares e seus respectivos suplentes a serem escolhidos em foro próprio do Movimento de População de Rua de Nova Andradina, especialmente convocado para este fim, podendo contar com a participação de observadores externos.

§5º A representação de que trata o parágrafo anterior contará com dois representantes da própria população em situação de rua e oito representantes de entidades que tenham como finalidade o trabalho ou o apoio à população em situação de rua de Nova Andradina.

§6º Os membros do COMPOPRUA serão escolhidos na forma prevista nos parágrafos anteriores e designados por ato do Prefeito para um mandato de 2 (dois) anos.

Art. 5º O COMPOPRUA poderá convidar gestores, especialistas, acadêmicos e representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Sociedade Civil, entre outros, para participar de suas atividades e dos grupos de trabalho temáticos por ele instituídos.

Art. 6º O COMPOPRUA reunir-se-á ordinariamente uma vez ao mês, por convocação de sua Coordenação, com indicação de data, horário, local e pauta das reuniões, com antecedência mínima de 7 dias.

§1º O COMPOPRUA reunir-se-á extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação da maioria dos seus membros ou da Coordenação do Comitê com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas e pauta pré-definida.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.249/2019 p. 5

§2º Nas reuniões extraordinárias do COMPOPRUA caberá deliberar tão somente sobre os assuntos que motivaram a sua convocação.

§3º As deliberações do Comitê se darão por maioria simples, presentes a maioria absoluta dos seus membros.

§4º Aos Suplentes é garantida a presença às reuniões, com direito a voz e sem direito a voto.

§5º Na ausência do titular, o Suplente o substituirá com direito a voz e voto.

§6º No impedimento do titular o Suplente assume a condição de titular.

Art. 7º Os trabalhos das reuniões terão a seguinte sequência:

I – verificação da presença e da existência de quórum para instalação do colegiado;

II – aprovação da ata da sessão anterior;

III – leitura e aprovação da pauta;

IV – apresentação, discussão e deliberação das pautas definidas;

V – sugestão de pauta para a próxima reunião; e

VI – encerramento.

Parágrafo único. As atas das sessões do COMPOPRUA, uma vez aprovadas, serão encaminhadas para todos os membros, no prazo de 30 (trinta) dias, e mantidas em arquivo próprio para fins de consulta.

Art. 8º Compete ao colegiado do COMPOPRUA:

I – aprovar a pauta das reuniões;

II – analisar e aprovar as matérias em pauta;

III – deliberar sobre perda dos mandatos ou representatividade pelo voto da



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.249/2019 p. 6

maioria absoluta de seus membros;

IV – instituir grupos de trabalho temático e indicar os respectivos integrantes, facultada a participação de outras pessoas e entidades além daquelas representadas no COMPOPRUA;

V – deliberar sobre o convite de gestores, especialistas, acadêmicos e representantes do Poder Judiciário, do Ministério Público, da Defensoria Pública e da Sociedade Civil, entre outros, para participar de suas atividades e dos grupos de trabalho temático por ele instituídos;

VI – propor, analisar e aprovar o Regimento Interno do Comitê e suas futuras modificações; e,

VII – decidir sobre os casos omissos neste Regimento.

Art. 9º Compete à Coordenação do COMPOPRUA:

I – representar o COMPOPRUA;

II – cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do COMPOPRUA;

III – aplicar este Regimento Interno;

IV – convocar, presidir e coordenar as reuniões do COMPOPRUA;

V – preparar a pauta das reuniões;

VI – delegar competências aos membros do COMPOPRUA, quando necessário;

e,

VII – oficiar os representantes que se ausentarem das reuniões.

Art. 10. A proposta de alteração do presente Regimento será objeto de reunião convocada especificamente para este fim, por iniciativa de um terço dos membros do Comitê com a aprovação da maioria absoluta do COMPOPRUA.

Parágrafo único. A sessão para aprovação ou alteração do Regimento Interno deverá ser convocada com antecedência mínima de 14 (catorze) dias.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.249/2019 p. 7

Art. 11. Qualquer alteração na composição dos membros do COMPOPRUA deverá ser comunicada pela Secretaria, Autarquia, Fundações ou representante da Sociedade Civil, por meio de ofício endereçado à SEMCIAS, contendo nome completo, telefone, e-mail, registro funcional, se servidor municipal, e a vaga que deverá ocupar, titular ou suplente.

Art. 12. O não comparecimento de membro titular do COMPOPRUA em mais de 03 (três) reuniões consecutivas ou 05 (cinco) intercaladas, salvo por motivo justificado, implicará no seu desligamento do Comitê.

§1º Entende-se por ausência justificada aquela comunicada por escrito ao Coordenador, pelo titular ou Suplente, até o início da reunião, ressalvados os casos de força maior que serão decididos pelo COMPOPRUA.

§2º A Coordenação deve comunicar, por escrito, o membro titular quando ele estiver a 1 (uma) falta para ser desligado.

Art. 13. Declarado o desligamento do membro titular, o Coordenador convocará o respectivo Suplente para que assuma a vaga, cabendo, de imediato, a expedição de ofício ao Órgão Municipal ou segmento representativo específico, comunicando a decisão do desligamento, sempre fundamentada, bem como solicitando a indicação de novo representante para compor o Comitê na vaga de suplência.

Art. 14. A participação no COMPOPRUA será considerada prestação de serviço público relevante não remunerada.

Art. 15. A SEMCIAS dará apoio técnico-administrativo e fornecerá os meios necessários à execução dos trabalhos do COMPOPRUA e dos grupos de trabalho temático por ele instituídos.

§1º A SEMCIAS viabilizará transporte aos representantes em situação de rua para garantir o comparecimento às reuniões e outras atividades relacionadas ao COMPOPRUA.

§2º Os membros do COMPOPRUA poderão fazer uso de um crachá de identificação fornecido pela SEMCIAS.

Art. 16. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do COMPOPRUA, no âmbito de sua competência.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto 2.249/2019 p. 8

Art. 17. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.